



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2025**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

**Relator: Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

001. Expediente: JF/MG-6019229-07.2025.4.06.3800- Voto: 2128/2025 Origem: JUSTIÇA FEDERAL -  
APORD - **Eletrônico** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO  
HORIZONTE

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. CRIME DE ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não cabimento do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Expediente: JF/UMU-5006556-44.2025.4.04.7004- Voto: 2149/2025 Origem: JUSTIÇA FEDERAL -  
ACNÃOOPERPENAL - **Eletrônico** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
UMUARAMA/PR

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. CRIMES DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP) E CONTRABANDO (ART. 334-A DO CP). RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A

CELEBRAÇÃO DO ACORDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA PROFISSIONAL (ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP). MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não cabimento do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
COORDENADOR  
TITULAR DO 1º OFÍCIO

**PAULO DE SOUZA QUEIROZ**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR DO 2º OFÍCIO

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR DO 3º OFÍCIO